



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

**PROJETO DE LEI N° , 2017**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Acrescenta o §6º ao artigo 147 da nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre isenção de taxa de renovação de CNH para pequenos e médios produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 147.....

V - .....

§ 6º O condutor que exerce atividade de produtor rural, ficará isento de qualquer taxa ou emolumento para renovação de Carteira Nacional de Habilitação. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao isentar os pequenos e médios agricultores familiares da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o Governo viabiliza que os pequenos agricultores conheçam as leis de trânsito, evitando assim os problemas com fiscalização de trânsito que ocorrem nas rodovias e nas áreas urbanas. O benefício irá acolher homens e mulheres que trabalham no campo, sendo uma importante política pública que irá fortalecer a segurança nas estradas e evitar que esses condutores fiquem ilegais, com documento vencido. O Governo facilita o acesso a um direito dos trabalhadores rurais e assim permite que eles cumpram e conheçam a lei de trânsito, ao mesmo tempo em que esta iniciativa trará maior segurança na condução de veículos automotores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2017.

**Heuler Cruvinel**  
**Deputado Federal**